



Global Energy Interconnection  
Development and Cooperation Organization  
全球能源互联网发展合作组织



Global Energy Interconnection  
Development and Cooperation Organization  
全球能源互联网发展合作组织

CONSULTA PÚBLICA Nº 97 DE 29/07/2020;

# **Diretrizes para exportação de energia elétrica proveniente de excedentes energéticos de fontes renováveis não-hidrelétricas**

24 de agosto de 2020



O Ministério de Minas e Energia, MME, tem buscado criar modalidades de exportação de energia elétrica, sem devolução, proveniente de excedentes energéticos de fontes renováveis não-hidrelétricas com os países conectados eletricamente com o Brasil através da Consulta Pública nº 97, coletando subsídios para elaboração de uma proposta de diretrizes para a mencionada exportação.

Segundo as informações apresentadas na Nota Técnica Nº 6/2020/CGDE/DMSE/SEE os **recursos energéticos inflexíveis** têm levado **restrições na operação**, que, por sua vez, podem levar à ocorrência de excedentes energéticos não alocáveis na curva de carga do SIN, mas transmissíveis para exportação. Assim, a exportação de energia elétrica proveniente de excedentes energéticos de fontes renováveis como eólica e solar é, potencialmente, um mitigador do risco de redução ou limitação de geração devido à insuficiência de mercado interno, uma vez que os padrões de produção e de consumo de energia elétrica podem variar em geografias e economias distintas.

Dentro das premissas específicas para as diretrizes de exportação de energia elétrica mencionadas na Nota Técnica nº6, destaque-se "**A exportação de energia elétrica não deverá produzir majoração dos custos a agentes no setor elétrico brasileiro não envolvidos diretamente com o processo de exportação**" e "**A exportação de energia elétrica deve ser baseada em excedentes energéticos ou em recursos quando não forem necessários energeticamente para o Brasil**" buscando limitar os custos e riscos do processo de exportação aos agentes diretamente envolvidos no processo.

A *Global Energy Interconnection Development and Cooperation Organization* (GEIDCO) é uma organização internacional comprometida em promover a interconexão de redes de energia globais e o desenvolvimento de energia limpa e no ano 2017 GEIDCO assinou um MoU com o Ministério de Minas e Energia do Brasil objetivando cooperar e compartilhar conhecimento e experiência em integrações internacionais. Neste contexto, GEIDCO Latino América parabeniza e destaca a iniciativa do MME que sem dúvida, demonstra a exportação de energia elétrica de fontes alternativas é um passo importante dentro da transição energética e modernização do sistema elétrico tanto brasileiro com de seus países vizinhos Os benefícios da integração elétrica regional são diversos e incluem a estimulação da concorrência (aproveitando as diferenças nos preços da energia em sistemas elétricos interconectados), aproveitamento das complementaridades (diferenças de sazonalidade e produção horária de recursos), otimização no uso dos recursos existentes, melhoria da confiabilidade, segurança e qualidade do serviço (gerenciamento da variabilidade de recursos e condições de emergência) ademais de dotar maior flexibilidade ao sistema elétrico, reduzindo as distorções de preços entre diferentes combustíveis e mercados (transparência da informação), cria maiores oportunidades para os agentes.

Com fim de contribuir nesta Consulta Pública, a GEIDCO Latino America sugere revisão de alguns pontos, listados a seguir:

## **1. Intercâmbios de energia excedente considerando regime de exportação e importação.**



Sugerimos a existência de transações elétricas internacionais para exportação e importação de excedentes<sup>1</sup>, que deverão ter um caráter vinculante para as partes envolvidas, programado com horizonte de até 24 horas e restrito à capacidade das linhas de exportação e importação de energia elétrica. Como objetivo de longo prazo seria interessante avaliar a criação de um Mercado de Excedentes de Curto Prazo entre Argentina, Uruguai e Brasil.

Entendendo-se que:

- As transferências elétricas internacionais não devem afetar os preços internos do país exportador e sugere-se que os países não imponham restrições específicas às importações ou exportações de energia.
- Se existirem por razões de segurança ou geração insuficiente para suprir sua demanda interna, os países não serão obrigados a exportar energia.
- O país exportador receberá uma remuneração pelo uso de sua rede de transmissão que deve ser do conhecimento dos operadores das redes antes de efetuar o despacho econômico.

## **2. Despacho Econômico Coordenado**

Se sugere ampliar o escopo desta consulta para avaliar a oportunidade de se ter um Despacho Econômico coordenado no dia anterior e executado pelo operador do sistema do país exportador, utilizando a curva de oferta e a curva de demanda valoradas nos centros de gravidade de cada linha internacional.

Todos os Operadores de Sistema de cada país que façam parte deste mercado de curto prazo terão acesso às informações com que se determina o Despacho Econômico.

Se sugere que os ajustes do Despacho Econômico decorrentes do mercado intradiário sejam feitos por operador de sistema designado<sup>2</sup>, utilizando as novas curvas de oferta e curvas de demanda avaliadas nos centros de gravidade de cada linha de transmissão internacional.

Os preços e quantidades dos intercâmbios resultantes do despacho coordenado do mercado do dia anterior e do mercado intradiário deveriam constituir uma obrigação financeira vinculante para as partes envolvidas.

## **3. Aspectos Operacionais**

O operador de sistema designado deve ser responsável por liquidar os intercâmbios internacionais. Sugere-se a constituição de uma entidade designada por cada país para a administração comercial dos intercâmbios e que tenha a faculdade de faturar e pagar as referidas transações de acordo com a liquidação fornecida pelo operador designado.

## **4. Planejando Intercâmbios Internacionais**

No planejamento da expansão dos sistemas de transmissão de cada país, neste caso: Argentina, Brasil e Uruguai e suas respectivas linhas de transmissão internacionais, sugere-se

<sup>1</sup> A definição de excedentes será fundamental para evitar distorções no preço da energia devido à inflexibilidade de alguns geradores.

<sup>2</sup> Necessário designar que país atuar como coordenador e operador.



que os países planejem com seus respectivos regulamentos internos, levando em consideração os potenciais intercâmbios de energia elétrica em nível regional.

A fim de promover o intercâmbio internacional, os países poderiam avaliar em conjunto as necessidades de infraestrutura de transmissão, futura integração e harmonização do mercado de eletricidade.

GEIDCO Latino América agradece a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Equipe GEIDCO Latino America & GEIDCO Comité Nacional Brasileiro

Autores:

Aniella Descalzi  
Felipe Gonçalves  
Paulo Esmeraldo